



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 05ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO
AMBIENTAL**

1
2
3
4 Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 05ª Reunião Extraordinária da
5 Câmara Técnica Permanente de Planejamento Ambiental, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de
6 videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr. Eduardo Stumpf,
7 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sra.
8 Mariana Voltolini, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da
9 FAMURS; Sra. Paula Paiva Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Valdomiro Haas, representante da
10 SEAPI; Sra. Luciana Petry Anele, representante da FEPAM; Sr. Valmir Zanatta, representante da SEMA; Sra.
11 Cap. Morgana Pereira, representante da SSP; Sra. Lisiane Becker, representante da Mira-Serra. Participaram
12 também os seguintes representantes: Sra. Ana Schreinert/FAMURS e Sr. Tem. Tiago Bernieri/SSP.
13 Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h03min. **Passou-se para o 1º**
14 **item de pauta: Procedimentos para a realização de Eventos Recreativos Motorizados fora de estrada;** Sr.
15 Eduardo Stumpf/CBH – Presidente informa que foram recebidos contribuições da FEPAM, da FAMURS, e da
16 SERGS. Ressalta que a Sra. Luciana Anele/FEPAM, em sua contribuição, informou achar desnecessário
17 caracterizar o evento motorizado como recreativo, ou amador, ou profissional, já que os impactos ambientais
18 são os mesmo; e que a Sra. Marion Heinrich/FAMURS propôs uma modificação mudando a redação para
19 “Estabelece diretrizes gerais” e questionou se Inclui atividade individual ou em pequeno grupo e se inclui passeios
20 feitos por agências de turismo. Menciona que devem decidir se vão modificar o preâmbulo, e propõe seguir a
21 contribuição da FAMURS. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA pergunta qual seria o entendimento correto do
22 termo “procedimentos” citado no corpo da minuta. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente responde à pergunta
23 da Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA sobre o que seria o termo "procedimento" e explica que o procedimento a
24 que se refere envolve as etapas que ocorrerão posteriormente, caso seja decidido que as atividades serão
25 licenciadas, autorizadas ou aprovadas. Menciona que serão estabelecidas diretrizes gerais, como o que pode
26 ou não ser feito, e que os detalhes mais específicos serão definidos posteriormente pelo município ou pela
27 FEPAM, dependendo da decisão de licenciamento ou autorização por essas entidades. Finaliza apoiando a
28 proposta apresentada pela Sra. Marion Heinrich/FAMURS. Sra. Marion Heinrich/FAMURS. Ressalta sua
29 preocupação levantada em reuniões anteriores sobre o objeto da resolução e em que casos as regras seriam
30 aplicadas. Menciona que, no último documento recebido do Ministério Público Federal, foram referidos eventos
31 automotivos 4x4, mas destaca que há várias outras situações, como eventos organizados, passeios feitos por
32 famílias e turismo, como passeios vendidos por agências de turismo. Observa que, em Minas Gerais, foram
33 feitas distinções claras entre três tipos de práticas: livre, comercial e esportiva e que isso serviu de base para
34 estabelecer um regramento mais detalhado, e sugere que algo semelhante poderia ser feito. Propõe que sejam
35 elencadas diretrizes gerais para que esses eventos sejam realizados de maneira a minimizar impactos e
36 compartilha que retirou a palavra "procedimentos" da ementa, mencionando que o município do Rio Grande,
37 por exemplo, já está avançando com estudos e manifestações. Reforça que os entes federativos têm
38 autonomia para definir procedimentos quando autorizam ou licenciam atividades, mas expressa sua
39 preocupação em não regrar todas as situações sem ouvir outros setores e entidades afetadas. Sra. Lisiane
40 Becker/MIRA-SERRA comenta que, ao observar o desenvolvimento dessa discussão, percebe que já houve
41 tempo suficiente para consultar os setores dentro dos próprios municípios, e critica o fato de estarem

42 constantemente adiando o processo em busca de mais informações., sendo que desde o início, o objetivo do
43 que está sendo feito estava claro. Destaca que há diversas fotos ilustrando que os eventos em questão não se
44 referem a passeios familiares com jipes, mas sim a eventos organizados, e reforça que o objetivo da resolução
45 é proteger o meio ambiente e garantir que as pessoas que transitam por esses locais saibam quando essas
46 movimentações ocorrerão, para que as entidades ambientalistas possam monitorar e proteger a fauna e a flora.
47 Compartilha um exemplo de como tentou, sem sucesso, obter informações detalhadas de um evento que não
48 divulgava sequer o roteiro, dificultando o monitoramento e relembra uma situação em que quase sofreu um
49 acidente com uma moto durante um evento, o que reforça sua preocupação em regulamentar essas atividades
50 para evitar futuros problemas. Defende a criação de diretrizes gerais e a regulamentação mínima para garantir
51 segurança técnica e legal, tanto para o ambiente quanto para as pessoas. Conclui que, se houver setores que
52 se sintam afetados, eles buscarão se manifestar, e não cabe ao conselho procurar por todos os setores e
53 expressa que as resoluções, segundo ela, são dinâmicas e podem ser alteradas a qualquer momento, então
54 acredita que devem avançar com o que já está proposto e ajustar conforme necessário. Sr. Eduardo
55 Stumpf/CBH – Presidente questiona o fato da Sra. Marion Heinrich/FAMURS ter usado o termo “organizado”
56 para classificar um determinado tipo de evento. Sra. Marion Heinrich/FAMURS responde ao questionamento do
57 Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente, esclarecendo que, inicialmente, estava se referindo a atividades
58 esportivas e jardinagem e questiona se essas atividades já não resolveriam a questão. Explica que sugeriu
59 focar em eventos organizados e gostaria de saber se todos compartilham desse entendimento, pois na última
60 reunião isso não ficou claro. Reitera que, caso o escopo fosse outro, seria necessário mais cuidado e observa
61 que a provocação feita pelo Ministério Público foi direcionada para eventos organizados, desejando garantir
62 que todos estejam focados no mesmo ponto. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente destaca que acredita que
63 devam seguir a observação da FAMURS. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA faz uma inserção para esclarecer
64 que a questão em discussão não se refere apenas ao que o Ministério Público deseja e relembra que a MIRA-
65 SERRA também apresentou uma solicitação sobre o assunto, levando o caso para ser discutido. Ressalta que
66 o Ministério Público se concentrou mais em questões de ordem, enquanto a MIRA-SERRA está focada na
67 questão da preservação de matas e que, portanto, são duas vertentes diferentes que estão sendo
68 consideradas, e não apenas a do Ministério Público. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente informa que o
69 próximo ponto a ser discutido é o comentário da FAMURS que pede para que seja retirado da minuta a Lei
70 Complementar n° 140. Sra. Mariana Voltolini/Corpo Técnico FEPAM menciona brevemente que considera
71 pertinente a proposta da Sra. Luciana Anele/FEPAM. Sugere que, caso ainda haja alguma dúvida sobre a
72 definição de eventos, é possível deixar isso mais claro na resolução, inserindo uma definição específica que
73 esclareça quais eventos estão sendo incluídos no texto. Sra. Marion Heinrich/FAMURS explica que retirou parte
74 de sua redação de diversas normas que consultou, mencionando documentos de Minas Gerais, Piauí e outros
75 estados e comenta que tentou adaptar a redação para ser menos subjetiva. Prossegue explicando a
76 interpretação da Lei Complementar n°140, destacando que, durante as discussões da Câmara Técnica
77 Permanente de Gestão Compartilhada, foi acordado que as atividades em questão não deveriam ser
78 classificadas como passíveis de licenciamento ambiental, mas que se criariam diretrizes gerais para a
79 realização dessas atividades. Afirma que a Lei Complementar n°140 é usada para definir atividades de impacto
80 local que devem ser licenciadas, mas que, neste caso, as atividades ultrapassam os limites dos municípios e
81 conclui dizendo que, no caso da resolução em questão, estão sendo elaboradas diretrizes gerais com base no
82 regimento interno e na lei estadual, e não na Lei Complementar, que trata das atribuições administrativas. Sra.
83 Luciana Anele/FEPAM expressa dúvidas sobre o processo de estabelecimento de diretrizes. Menciona que
84 entendia que haveria algum tipo de licenciamento municipal, mas não está certa sobre o modelo a ser adotado,
85 seja licenciamento ou autorização e também questiona o fato do município dever emitir algum documento
86 confirmando estar ciente e de acordo com a realização das atividades. Sra. Marion Heinrich/FAMURS esclarece
87 à Sra. Luciana Anele/FEPAM que o município poderá emitir autorizações, mas ressalta que a competência
88 administrativa só pode ser estabelecida por lei. Menciona que o conselho não tem atribuição para isso, e que
89 essa competência está vinculada ao princípio da legalidade previsto na Constituição Federal e também explica
90 que a única atribuição conferida ao conselho pela Lei Complementar n°140 é a definição de atividades de

91 impacto local, o que não é o caso desta situação. Expressa que eles estão afirmando que cabe ao município
92 autorizar as atividades, já que estas não são passíveis de licenciamento. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente
93 esclarece que, embora a atividade não seja licenciável, ela requer aprovação do órgão municipal, visto que
94 pode ter impacto local. Portanto, o município deve aprovar a atividade para assegurar que ela esteja conforme
95 as normas locais. Sra. Luciana Anele/FEPAM pergunta qual é o instrumento que realiza a aprovação da
96 atividade pelo órgão municipal. Sr. Eduardo Stumpf/CBH - Presidente explica que a aprovação da atividade
97 pelo órgão municipal pode ser feita pela Prefeitura, Secretaria de Obras, Secretaria de Turismo ou por meio de
98 uma declaração e que no momento da aprovação, são inseridas as diretrizes ambientais pertinentes, incluindo
99 autorização para a data e percurso do evento, e observância das diretrizes gerais de licenciamento e outras
100 regulamentações municipais. Sra. Luciana Anele/FEPAM pergunta se a aprovação feita pelo órgão municipal é
101 equivalente a uma espécie de licenciamento, aprovação ou alvará. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente
102 esclarece que a definição sobre o processo de autorização, se será pela FEPAM ou pelo município, dependerá
103 do alcance do evento e que se o evento abranger vários municípios, a FEPAM poderá determinar o melhor
104 formato de autorização. Confirma que esse processo pode se configurar como uma forma de documentação
105 autorizativa. Sra. Luciana Anele/FEPAM questiona sobre a inclusão dos documentos e informações que o
106 organizador do evento deve apresentar, conforme indicado no texto. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente
107 explica que a primeira versão do documento é uma proposta geral, e que tanto os municípios quanto a FEPAM
108 podem adotar diferentes modalidades para autorizar eventos, incluindo autorizações ou declarações. Esclarece
109 que as diretrizes gerais propostas seriam inseridas pelos órgãos responsáveis, conforme suas decisões sobre a
110 autorização. Sra. Luciana Anele/FEPAM compreende que cada município escolherá o tipo de documento mais
111 apropriado para a autorização dos eventos, de acordo com suas necessidades e regulamentos. Sr. Eduardo
112 Stumpf/CBH – Presidente confirma que os organizadores do evento devem se comunicar com a prefeitura ou
113 com o órgão municipal responsável, como a Secretaria de Turismo, que emitirá um documento autorizando o
114 trajeto e outras condições do evento. Nesse documento, devem ser incluídas as diretrizes gerais estabelecidas
115 pelo CONSEMA em relação às questões ambientais. Sra. Luciana Anele/FEPAM questiona se uma prefeitura
116 pode chamar o documento de alvará e outra de declaração, ao que Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente
117 confirma que sim, e esclarece que, independentemente da forma do documento, cada município deve exigir
118 que os organizadores do evento apresentem os documentos descritos anteriormente. Sra. Luciana
119 Anele/FEPAM expressa que o entendimento da FEPAM era de que haveria um licenciamento. Sr. Eduardo
120 Stumpf/CBH – Presidente explica que, como o evento é ocasional e não contínuo, não é possível regulamentar
121 o local permanentemente e que, portanto, a prefeitura, ao emitir a autorização, declaração ou alvará, deve
122 seguir as diretrizes gerais estabelecidas na resolução. Sra. Luciana Anele/FEPAM questiona se todas as
123 modalidades mencionadas (alvará, declaração, autorização) são, na prática, uma forma de licenciamento.
124 Explica que, tradicionalmente, o licenciamento envolve documentos específicos (LP, LI, LPO), mas está
125 considerando se, na FEPAM, a autorização seria uma forma adequada de licenciamento para esses eventos.
126 Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA expressa apreensão com a questão de qual órgão municipal deve autorizar
127 o evento. Argumenta que a autorização deve ser voltada para questões ambientais e sugere que, para isso,
128 seria mais adequado utilizar um termo mais geral como "documento legal", ao invés de especificar se é alvará,
129 autorização ou licenciamento, para garantir que todos os requisitos ambientais sejam cumpridos. Sr. Eduardo
130 Stumpf/CBH – Presidente confirma que a proposta é que o documento emitido pelo município ou pela FEPAM
131 deve incluir, além das questões de uso do solo, as diretrizes ambientais definidas pelo conselho. Sra. Marion
132 Heinrich/FAMURS esclarece que, se a atividade fosse considerada licenciável, deveria estar listada na
133 Resolução n° 372/2018 e expressa que na CTP GCEM foi decidido que a atividade não precisava ser
134 licenciada, pois os requisitos mínimos já estavam definidos e que a proposta é estabelecer diretrizes gerais
135 para que normas locais respeitem essas diretrizes mínimas, como a gestão de resíduos. Ressalta que a
136 fiscalização é uma competência compartilhada e não deve ser limitada a um único ente federativo. Sr. Ten.
137 Tiago Bernieri/SSP comenta que o título "eventos fora da estrada" pode não se aplicar ao rally realizado em
138 Erechim, considerada a capital do rally. Destaca que o rally, que é uma competição de alta velocidade e atrai
139 participantes de vários países e estados, ocorre nas estradas, não fora delas e que, portanto, acredita que o

140 título exclui esses eventos. Sra. Marion Heinrich/FAMURS pergunta ao Sr. Ten. Tiago Bernieri/SSP se o mesmo
141 tem certeza de que o rally realizado na estrada não se enquadra nas diretrizes propostas, já que em normas de
142 outras localidades há correlações com o Código de Trânsito Brasileiro, o qual pode conter definições relevantes
143 para eventos realizados em vias. Sr. Ten. Tiago Bernieri/SSP explica que, para o evento de rally em Erechim, é
144 realizado um projeto ambiental anualmente, com medidas como compensação de carbono e plantio de mudas,
145 devido à poluição causada pelos veículos de competição. Expressa que acredita que, dada a complexidade e
146 as práticas já estabelecidas para esses eventos, eles não seriam impactados pela resolução proposta. Sugere
147 considerar também a poluição atmosférica em pistas fechadas, ampliando a abordagem da resolução. Sra.
148 Marion Heinrich/FAMURS comenta que, conforme mencionado no início da reunião, é importante que todos
149 tenham clareza sobre o objeto da discussão. Sugere que talvez seja necessário discutir mais e demorar um
150 pouco mais para devolver à plenária, para garantir que todos entendam da mesma forma e evitar divergências
151 futuras sobre a necessidade ou não de certas medidas. Sr. Ten. Tiago Bernieri/SSP sugere que, em vez de
152 usar o termo "eventos," seria mais adequado usar "encontros" para descrever as atividades. Explica que a
153 maioria das atividades referidas são encontros, como reuniões de grupos menores de pessoas que se reúnem
154 periodicamente para atividades específicas, como trilhas, em vez de eventos organizados maiores. Sra.
155 Luciana Anele/FEPAM expressa confusão sobre o conceito de "evento organizado". Questiona o que define um
156 evento como organizado e se a definição deve incluir aspectos como a prévia coordenação e a segurança e se
157 refere ao exemplo do tenente, que sugere que eventos organizados são aqueles que incluem planejamento e
158 medidas de segurança, e informa que está tentando entender se isso é suficiente para classificar um evento
159 como organizado. Sra. Marion Heinrich/FAMURS explica que, em seu entendimento, um evento organizado é
160 aquele que é formalmente estruturado e divulgado, como uma corrida de carros que é anunciada nas rádios e
161 patrocinada por instituições. Diferencia isso de um encontro informal, que é mais privado e não envolve
162 divulgação pública. Sra. Luciana Anele/FEPAM expressa que os danos ambientais podem ser semelhantes,
163 independentemente de o evento ser organizado, pré-selecionado ou publicizado. Destaca que a principal
164 dificuldade é definir o escopo da resolução, já que o impacto ambiental pode ser significativo,
165 independentemente da formalização do evento. Informa acreditar que a resolução deve considerar esses
166 impactos, independentemente dos critérios discutidos. Sra. Marion Heinrich/FAMURS pergunta a quem a regra
167 se dirige, considerando se um evento não formalmente organizado, como uma combinação informal entre
168 indivíduos, deve ser incluído na regulamentação. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA pergunta como os outros
169 estados tratam a questão e como se referem a eventos semelhantes nos materiais que foram enviados. Sugere
170 que a abordagem proposta pode ser similar à de outros estados e que ajustes podem ser feitos conforme a
171 aplicação da norma. Sra. Marion Heinrich/FAMURS menciona que, para chegar às categorias como "livre",
172 "comercial" e "esportiva", foi feito um estudo detalhado, incluindo várias questões e a identificação dos locais
173 envolvidos. Destaca que esse estudo foi bastante abrangente e detalhado. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA
174 menciona a proposta trazida pelo Sr. Cylon Rosa/SERGS em uma reunião da plenária do CONSEMA anterior,
175 que envolvia a definição de áreas específicas para a realização de eventos, o que seria uma forma de
176 zoneamento, algo que já estava sendo aplicado em algumas regiões do Rio Grande do Sul. Destaca que achou
177 a proposta muito boa. Sra. Marion Heinrich/FAMURS acredita que a proposta de definir áreas específicas para
178 eventos seria a forma mais adequada. No entanto, expressa preocupação em não inviabilizar atividades já
179 características de determinadas localidades, que são importantes para o turismo e outros aspectos dos
180 municípios. Ressalta que não deseja que a implementação de novas regras interrompa atividades existentes,
181 aguardando a realização de estudos. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA sugere que, como uma solução para a
182 questão, se inclua no final da resolução um artigo que permita um período de avaliação e adaptação para a
183 realização de estudos de zoneamento. Propõe que os municípios proponham os zoneamentos que considerem
184 adequados e que, para eventos já em prática, sejam estabelecidas medidas compensatórias. Além disso,
185 sugere que a resolução inclua uma brecha para que a adaptação e os estudos possam ser realizados após a
186 implementação inicial das regras. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente sugere continuar a discussão a partir
187 do início ou revisar o que já foi discutido. Menciona que a questão da Lei Complementar 140 pode ser retirada,
188 uma vez que a Sra. Marion Heinrich/FAMURS já explicou que não é relevante para o contexto atual. Propõe

189 então a remoção da parte correspondente no documento. Sra. Marion Heinrich/FAMURS explica que a
190 proposta de retirar a Lei Complementar nº 140 e os “considerandos” são baseados em um manual do governo
191 do estado que sugere evitar o uso de “considerandos” em normativas e ressalta que a retirada é recomendada
192 para manter a uniformidade com o manual. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente comenta que o considerando
193 feito pela Sra. Marion Heinrich/FAMURS está adequado e sugere retirar os outros dois que são repetitivos,
194 destacando que a mesma fez uma junção apropriada dos textos. Sra. Marion Heinrich/FAMURS sugere deixar
195 o mínimo necessário nos considerandos, destacando que a redação pode ser ajustada ou modificada caso
196 alguém ache importante incluir algo. Menciona que alguns itens, como a atribuição do CONSEMA, já estão
197 mencionados anteriormente e que não há necessidade de repetição, referindo-se à competência atribuída pela
198 Lei 10.130. Também observa que é possível criar critérios gerais, como feito em outras atividades. Explica sua
199 sugestão de um parágrafo único, que, em sua visão, torna o texto mais objetivo e reduz margens de
200 interpretação. Relata que, ao passar a minuta para os municípios antes da reunião anterior, surgiram algumas
201 questões, como o projeto de trilhas nacionais em Rio Grande, que poderia causar confusão, já que não se
202 aplica a veículos. Propõe que, ao agrupar os pontos em um único parágrafo, evita-se esses problemas.
203 Também menciona que, ao falar sobre atividades fora de estrada, precisariam ajustar o termo “motorizado” que
204 foi removido e que a redação pode ser modificada conforme necessário, evitando duplicações e mantendo o
205 foco nas atividades realizadas fora de estrada e em locais não pavimentados. Sra. Luciana Anele/FEPAM
206 ressalta que devem tirar o termo “automobilísticas” pois trata-se de eventos motorizados. Sra. Marion
207 Heinrich/FAMURS comenta que a situação é complicada, explicando que se uma pessoa organiza um passeio,
208 sem informar as coordenadas ou notificar a prefeitura, e que isso gera dificuldades de controle e fiscalização.
209 Sra. Luciana Anele/FEPAM menciona que, se for o caso, seria melhor organizar um evento não oficial, apenas
210 combinando com as mesmas pessoas de forma mais discreta, evitando assim estar sujeito a certas
211 regulamentações. Sra. Marion Heinrich/FAMURS expressa preocupação com a inviabilização de atividades
212 tradicionais em municípios próximos à Lagoa dos Patos, mencionando que esses passeios fazem parte da
213 cultura e do turismo local. Questiona como seria possível impedir algo que já está enraizado culturalmente na
214 região. Sra. Luciana Anele/FEPAM comenta que compreende a importância cultural e turística de certas
215 atividades, mas ressalta que, à medida que o porte dessas atividades aumenta, o impacto ambiental também
216 cresce. Exemplifica o aumento do turismo na Lagoa dos Patos, mencionando que antes apenas algumas
217 caminhonetes transitavam pela margem, mas agora o número aumentou significativamente. Enfatiza a
218 necessidade de controle para evitar a degradação ambiental, destacando a complexidade da situação. Sra.
219 Lisiane Becker/MIRA-SERRA levanta a questão sobre a definição de “estrada” e “fora de estrada”. Ela observa
220 que o conceito de “fora de estrada” usado nos Estados Unidos pode não se aplicar diretamente às estradas no
221 Brasil. Destaca que, no Brasil, há estradas que, apesar de serem em áreas rurais e não pavimentadas, são
222 consideradas estradas. Menciona que, na Serra, há estradas que passam por áreas de mata, e questiona como
223 essas estradas, que têm características diferentes das rodovias pavimentadas, seriam classificadas. Sugere
224 que pode haver necessidade de um regulamento diferenciado para essas áreas que são tradicionalmente
225 trilhas, mas que agora suportam tráfego de veículos maiores. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente esclarece
226 que o termo “realizadas em locais não pavimentados e de difícil acesso fora das estradas e rodovias” abrange
227 todas as áreas que são consideradas fora de estrada, incluindo estradas vicinais. Sra. Lisiane Becker/MIRA-
228 SERRA sugere que a ordem dos termos na redação pode causar confusão. Propõe que a expressão “fora das
229 estradas e rodovias, regulamentadas e oficiais” venha antes de “locais não pavimentados e de difícil acesso,”
230 para melhorar a clareza e evitar a impressão de que “não pavimentado” é uma característica de “fora da
231 estrada”. Sra. Marion Heinrich/FAMURS comenta que muitas estradas do interior são não pavimentadas e
232 questiona a necessidade de incluir esse detalhe na norma. Também menciona que a preocupação com áreas
233 protegidas e unidades de conservação está prevista mais adiante na norma, onde a passagem por essas áreas
234 precisa ser autorizada. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA levanta a preocupação com a nomenclatura utilizada
235 para descrever as áreas fora das estradas e rodovias. Destaca que em áreas como núcleos de Biosfera,
236 mesmo que sejam estradas não pavimentadas, devem ser consideradas para proteger áreas de importância
237 ecológica. Sugere que a terminologia usada deve refletir corretamente essas zonas para evitar confusão,

238 especialmente considerando as estradas e caminhos que são comuns nessas áreas e a preocupação com a
239 clareza na regulamentação. Sra. Luciana Anele/FEPAM comenta que, uma vez que uma estrada é implantada,
240 independentemente de seu tamanho, o impacto ambiental geralmente já está presente, como remoção de
241 vegetação e aterro de áreas alagadas. Considera que, para efeitos de regulamentação, é importante
242 reconhecer que o impacto de uma estrada já é um passivo, mesmo que seja uma estrada pequena. Sra.
243 Lisiane Becker/MIRA-SERRA expõe sua preocupação com a terminologia utilizada, especialmente o termo
244 "estrada", que considera vago e impreciso. Relata um caso de uma estrada que causou desmatamento e está
245 atualmente em litígio no STF. Sugere que o termo "estrada" seja removido e substituído por "locais não
246 pavimentados e de difícil acesso", para evitar confusões e melhor refletir as condições ambientais e ecológicas.
247 Enfatiza a necessidade de uma definição mais clara e precisa para prevenir impactos ambientais e a
248 degradação dos habitats naturais. Sra. Marion Heinrich/FAMURS menciona que o termo "off road" é
249 amplamente utilizado em outros estados, como Sergipe e Piauí, para descrever eventos que ocorrem fora das
250 vias convencionais. Observa que essa terminologia é comum em regulamentos relacionados e reflete
251 atividades que não se encaixam no sistema viário tradicional. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA sugere que a
252 definição seja ajustada para: "que possa ser realizado em locais fora das estradas pavimentadas e de fácil
253 acesso." Ressalta acreditar que essa formulação tornaria a descrição mais clara e reduziria a complexidade. Sr.
254 Ten. Tiago Bernieri/SSP esclarece que o termo "estrada" está definido no código de trânsito, sendo uma
255 categoria específica, e que é importante considerar a regulamentação existente sobre o tema, incluindo regras
256 e limites de velocidade para diferentes tipos de estrada. Sugere que o termo "estrada" pode ser mantido
257 conforme o código, mas abre a possibilidade para discutir ajustes ou sugestões adicionais se necessário. Sra.
258 Lisiane Becker/MIRA-SERRA solicita que o artigo do código de trânsito, que define o que é considerado uma
259 estrada, seja incluído no texto, referenciando a legislação específica que regula o termo "estrada". Sra. Marion
260 Heinrich/FAMURS observa que a descrição foi retirada de um documento do Piauí e, ao adaptar a
261 nomenclatura para o contexto local, houve repetições. Sugere que talvez seja necessário remover a expressão
262 "veículos adaptáveis ao solo e terreno, incluindo 4x4", ou deixá-la conforme a adaptação que foi feita para a
263 descrição de veículos motorizados. Sugere também que, como a reunião do CONSEMA solicitou a remoção de
264 certos equipamentos e a norma já se refere a eventos motorizados de forma geral, não é necessário especificar
265 exemplos como "veículos 4x4". Ressalta acreditar que a inclusão desses exemplos pode ser desnecessária e
266 sugere a remoção para simplificar o texto. Também se oferece para copiar a referência do Piauí, se necessário,
267 para esclarecimento. Sr. Eduardo Stumpf/CBH - Presidente sugere que a definição de "fora de estrada" seja
268 tratada mais adiante no documento, conforme o contexto de eventos motorizados. Propõe que, em vez de
269 detalhar agora, o texto siga com a exclusão de informações específicas sobre categorias e qualidades.
270 Também menciona que criou explicações sobre o que são eventos de velocidade e de regularidade, e que
271 outras melhorias podem ser feitas conforme necessário. Propõe que a definição de eventos motorizados,
272 incluindo rally de velocidade e de regularidade, e trilhas com tração 4x4 fora de estrada, seja destacada em
273 amarelo para revisão. Sugere que cada um analise e faça sugestões sobre o que deve ser mantido ou
274 ajustado, e que a discussão continue em conjunto. Sra. Marion Heinrich/FAMURS expressa que a inclusão de
275 definições detalhadas pode acabar criando mais margem para interpretações divergentes do que ajudar.
276 Sugere que, se a definição de "motorizado" e "fora de estrada" já é clara, adicionar detalhes como "trilha" ou
277 especificações de tração pode complicar ainda mais e gerar confusão e ressalta que a preferência é por manter
278 as definições mais objetivas e diretas, evitando descrições que possam levar a diferentes interpretações. Sra.
279 Marion Heinrich/FAMURS sugere que, se for importante incluir definições detalhadas, essas deveriam ser
280 apresentadas em um parágrafo específico da resolução, explicando o que são estruturas ou aparatos
281 consolidados. Propõe transformar isso em uma regra clara dentro do documento, para que as definições e
282 restrições sejam bem definidas e integradas às normas, em vez de apenas serem descritas como definições
283 soltas. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA ressalta que estão tratando não apenas de rally, mas de todos os
284 eventos automotivos fora de estrada. Sr. Eduardo Stumpf/CBH - Presidente acredita que não é necessário
285 detalhar tipos específicos de eventos e veículos, como rally de velocidade, já que o foco é em qualquer evento
286 motorizado fora de estrada. Propõe retirar essas especificações e revisar o texto para garantir que as

287 definições sejam mais gerais e aplicáveis a todos os eventos relevantes. Sugere verificar as definições de "fora
288 de estrada" no ambiente físico e revisar as definições para ver se algo pode ser aproveitado ou ajustado. Sr.
289 Eduardo Stumpf/CBH – Presidente sugere que, ao definir a resolução, deve-se focar na definição de "evento
290 motorizado". Observa que a proposta da FAMURS para a realização de eventos recreativos fora de estrada é
291 autorizada pelo órgão municipal do meio ambiente ou pelo órgão estadual, quando a atividade ultrapassa os
292 limites do município e ressalta acreditar que proposta da FEPAM é mais abrangente, incluindo todos os
293 municípios e mencionando licenciamento na modalidade de autorização. Sra. Marion Heinrich/FAMURS
294 considera que a autorização para eventos fora de estrada deve seguir a regra estabelecida na Resolução
295 nº372, que é a autorização por parte do órgão municipal do meio ambiente ou estadual quando a atividade
296 ultrapassa os limites do município. Observa que essa abordagem está alinhada com o que foi previamente
297 estabelecido. Expressa a preocupação de que, legalmente, não se poderia atribuir competências
298 administrativas aos entes federados para eventos fora de estrada. Sugere considerar um aspecto diferente,
299 como a necessidade de que quem realiza essas atividades informe ao órgão ambiental municipal quando a
300 atividade ocorrer dentro do território, sem necessariamente depender de uma autorização. Pondera sobre a
301 viabilidade dessa abordagem, dado que não se pode garantir que todas as informações seriam fornecidas.
302 Ressalta que sua proposta continua a mesma, de utilizar o termo "poderá" ao invés de "deverá". Sra. Luciana
303 Anele/FEPAM destaca que caso o termo "poderá" seja atribuído a minuta, o município então poderá e não
304 deverá realizar os regramentos. Sra. Marion Heinrich/FAMURS ressalta que seria a mesma coisa que dizer que
305 o estado deverá fazer algo. Sra. Luciana Anele/FEPAM ressalta que se o ente federativo diz que o estado
306 deverá, o município também deverá. Sra. Marion Heinrich/FAMURS ressalta que trata-se de outras coisas, mas
307 que legalmente falando o CONSEMA não pode atribuir o termo. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente destaca
308 que então terão que deixar destacado as duas propostas, e que na plenária então discutirão de novo. Sra.
309 Lisiane Becker/MIRA-SERRA informa querer fazer uma consideração na Lei Complementar nº 140, Artº20.
310 Ressalta que de acordo com o texto, poderia ser considerada sim a utilização da lei. Sra. Marion
311 Heinrich/FAMURS destaca que então cabe ao CONSEMA dizer se é uma atividade de impacto local ou não, e
312 que se acreditarem necessário pode voltar a CTP que aprovou anteriormente por unanimidade. Sr. Eduardo
313 Stumpf/CBH – Presidente esclarece que a autorização para eventos fora de estrada deverá ser concedida pelo
314 órgão ambiental municipal, e não pela Secretaria de Turismo e que os documentos necessários para a
315 realização da atividade incluem um mapa ou imagem de satélite do percurso a ser percorrido, um memorial
316 descritivo das atividades, e a caracterização ambiental da área de influência do empreendimento, com a
317 proposta de medidas mitigadoras. Observa que os municípios terão a responsabilidade de solicitar informações
318 complementares, se necessário. Também corrige a terminologia, afirmando que o percurso deve ser descrito
319 como "percorrido" e não "explorado". Sra. Lisiane Becker/CBH - Presidente expressa preocupações sobre a
320 exigência de caracterização ambiental, observando que pode ser complicado para quem deve realizá-la,
321 especialmente se for necessário emitir um responsável técnico. Sugere que a imagem de satélite pode fornecer
322 informações suficientes sobre a área, considerando que os municípios devem já conhecer seu território,
323 principalmente no contexto da Mata Atlântica. Também levanta a possibilidade de que a caracterização
324 ambiental possa ser questionada se não for feita por um técnico qualificado. Sr. Eduardo Stumpf/CBH destaca
325 a necessidade de um memorial descritivo. Sr. Tiago Pereira/FIERGS concorda com a retirada do item referente
326 à caracterização ambiental, argumentando que o termo é muito amplo e não costuma ser utilizado da forma
327 que está descrita. Destaca que, geralmente, a caracterização é mais específica e envolve aspectos físicos,
328 bióticos e socioeconômicos. Sugere que uma breve descrição ou um mapa já pode fornecer os elementos
329 necessários para autorização, sem a necessidade de tantos detalhes. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA
330 informa que a proposta discutida já foi amplamente trabalhada e contemplada em várias seções do texto,
331 conforme as reuniões anteriores. Ressalta não ver discrepâncias significativas e sugere que a questão da
332 proteção ou mitigação já está abordada em outros artigos. Recomenda a retirada do item específico, pois as
333 medidas protetivas já são cobertas em diversos outros aspectos do texto e cada município pode solicitar
334 detalhes adicionais no procedimento apropriado. Sra. Marion Heinrich/FAMURS sugere que o plano de
335 comunicação social seja mantido como um item geral no texto, com um parágrafo específico detalhando os

336 requisitos necessários. Propõe que o conteúdo do plano seja consolidado em um parágrafo único, simplificando
337 a abordagem e evitando dispersão de informações ao longo do texto. Ressalta que o plano deve conter todos
338 os requisitos relevantes e que isso pode ser especificado claramente em um parágrafo dedicado. Também
339 menciona a importância de revisar e ajustar o texto para que todos os aspectos necessários estejam bem
340 contemplados e claros. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente ressalta que vão continuar a deliberação na
341 próxima reunião e ressalta que irá organizar e reenviará aos demais. **Passou-se ao 3ª item de pauta:**
342 **Assuntos Gerais;** Sra. Marion Heinrich/FAMURS pede para que a reunião com os municípios fique para o
343 início de outubro e informa que não poderá estar presente na reunião do dia 17 de setembro. Sra. Paula
344 Hofmeister/FARSUL informa que também não poderá estar presente. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente
345 ressalta que então a reunião com os municípios e as ONGs serão em conjunto com a reunião ordinária do dia
346 15 de outubro. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA ressalta que devem chamar as ONGs também, para não
347 precisarem fazer duas reuniões. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h00m.



Minuta Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Define as diretrizes e os procedimentos para a realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada no estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a atividade recreativa motorizada fora de estrada é amplamente difundida no território gaúcho estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa natureza pode causar impactos ambientais negativos;

~~CONSIDERANDO que não há regramento legal para o licenciamento ambiental de atividades dessa natureza;~~ Considerando que as atividades de eventos recreativos motorizados fora de estrada não são incidentes de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados, do ponto de vista ambiental, para realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada, com objetivo de minimizar ~~as consequências negativas~~ os impactos negativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSEMA estabelecer regramentos e diretrizes para as práticas potencialmente ~~lesivas ao ambiente natural~~ poluidoras no estado do Rio Grande do Sul;

~~CONSIDERANDO~~; RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento das diretrizes e procedimentos para a realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada no âmbito do território gaúcho estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os eventos recreativos motorizados fora de estrada são aqueles



enquadrados nas seguintes categorias ~~e em outras que se assemelham a estas~~:

- a) Ralis de velocidade ou de regularidade praticados fora de estrada ou que tenham parte de seu circuito fora de estrada; ~~(recreativos e/ou comerciais)~~
- b) Atividades **organizadas** em trilhas de exploração ou contemplação realizadas com veículos motorizados, incluindo veículos de passeio, motocicletas, veículos de tração 4x4, com motor de combustão ou elétrico e demais formas de motorização;
- c) ~~.~~

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Eventos

II. Agentes promotores e participantes

~~III.~~ **Rali**: competição, neste caso entre veículos motorizados, em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro no menor intervalo de tempo possível ou em um intervalo de tempo previamente determinado. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye ~~etc~~;

~~III.~~ **Trilha**: trecho de circulação de ~~pessoas e/ou~~ veículos, não estruturado ou minimamente estruturado do ponto de vista de infraestrutura, geralmente situado em meio a espaços e ambientes naturais;

~~IV.~~ **Veículo motorizado**: veículo de circulação terrestre com tração motorizada, contemplando todos os tipos de estrutura física, número de rodas e de motorização conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos;

~~V.~~ **Tração 4x4**: denominação genérica para tipo de tração especial utilizada em veículos adaptados à circulação em ambientes com pouco ou nenhum a infraestrutura física especialmente construída para tal;

~~VI.~~ **Fora de estrada**: ambiente ou espaço utilizado para práticas recreativas, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária;

~~VII.~~ **Estruturas consolidadas**: aparelho físico implementado em data anterior ao evento recreativo motorizado fora de estrada, para uso e propósito distintos das atividades previstas para o evento em questão.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,25 cm, Primeira linha: 1 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,5 cm + Recuar em: 2,77 cm



CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada **fica condicionada à aprovação prévia do poder público municipal**, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

§ 1º. Para solicitar **autorização a aprovação aos municípios**, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I. Mapa de identificação detalhada e em escala adequada, do percurso a ser explorado;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição técnica do tipo de evento, **sua duração**, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Proposta de medidas protetivas e de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, conforme descrito ao longo desta resolução;
- IV. Plano de comunicação social conforme descrito ao longo desta resolução.

§ 2º. Cabe aos municípios a solicitação de informações complementares conforme entender necessário.

Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas incidindo em Áreas de Preservação Permanente, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

Parágrafo Único: São vedadas a supressão de vegetação, a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente, com justificativa técnica.

Art. 5º. A realização de eventos recreativos motorizados **incidência** em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento devidamente qualificadas em acordo com os regimentos do SNUC **es** somente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.

Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos



desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que observados os critérios estabelecidos no Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul - PROVEG-RS.

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Parágrafo único. Compete ao município quando da ~~emissão de autorização~~ aprovação para realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, conforme entender necessário.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências, ou outra norma que venha substituí-la.

Art. 9º. As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades ~~e~~ para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas, à fauna e à flora locais, bem como cumprimento das normas e legislação ambiental aplicáveis.

-

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~XX~~10º. A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes, abrangendo as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades praticadas.

Parágrafo único: Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. ~~XX~~11. Os **agentes promotores e os participantes** dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preconizados estabelecidos nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e condições legalmente estabelecidas.

Art. ~~XX~~12. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

~~Publicado no DOE de dia XX/XX/2024~~
~~PROA nº: 24/0500-000XXX-X~~

~~Marjorie Kauffmann~~Marcelo Camardelli

Presidente do CONSEMA

Secretária ~~o~~ Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Minuta de Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Define as diretrizes e os procedimentos para a realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada ~~no estado~~ Estado do Rio Grande do Sul.

[LPA1] Comentário: É desnecessário caracterizar o evento motorizado como recreativo, ou amador, ou profissional, já que os impactos ambientais são os mesmos

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a atividade ~~recreativa~~ motorizada fora de estrada é amplamente difundida no ~~território gaúcho~~ Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa natureza pode causar impactos ambientais negativos;

CONSIDERANDO ~~que não há regramento legal para o licenciamento ambiental de atividades dessa natureza;~~ Considerando a necessidade de regramento legal que as para as atividades de eventos recreativos motorizados fora de estrada, potencialmente causadoras de degradação ambiental; não são incidentes de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados, do ponto de vista ambiental, para realização de eventos ~~recreativos~~ motorizados fora de estrada, com objetivo de minimizar ~~as consequências negativas~~ impactos negativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSEMA estabelecer regramentos e diretrizes para as práticas potencialmente ~~lesivas ao ambiente natural~~ poluidoras no Estado do Rio Grande do Sul;

~~CONSIDERANDO~~; RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento das diretrizes e procedimentos para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada no âmbito do território gaúcho Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os eventos recreativos motorizados fora de estrada são aqueles enquadrados nas seguintes categorias e em outras que se assemelham a estas:

- a) Ralis de velocidade ou de regularidade praticados fora de estrada ou que tenham parte de seu circuito fora de estrada; (recreativos e/ou comerciais)
- b) Atividades organizadas ou não, com percursos de veículos motorizados em trilhas de exploração ou contemplação realizadas com veículos motorizados, incluindo veículos de passeio, motocicletas, caminhões, veículos de tração 4x4, com motor de combustão ou elétrico e demais formas de motorização;
- c) _____

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Eventos motorizados: acontecimento que reúne pessoas e veículos com um objetivo comum, em um percurso fora do sistema viário oficial (fora de estrada).

Agentes promotores e participantes

II. **Rali:** competição, neste caso entre veículos motorizados, em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro no menor intervalo de tempo possível ou em um intervalo de tempo previamente determinado. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye etc;

III. **Trilha:** trecho de circulação de pessoas e/ou veículos, não estruturado ou minimamente estruturado do ponto de vista de infraestrutura, geralmente situado em meio a espaços e ambientes naturais;

IV. **Veículo motorizado:** veículo de circulação terrestre com tração motorizada, contemplando todos os tipos de estrutura física, número de rodas e de motorização conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos;

[LPA2] Comentário: Essa definição não é necessária

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,25 cm, Primeira linha: 1 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,5 cm + Recuar em: 2,77 cm

[LPA3] Comentário: Manter pessoas, já que essas trilhas também podem ser utilizadas



V. Tração 4x4: denominação genérica para tipo de tração especial utilizada em veículos adaptados à circulação em ambientes com ~~pouca~~ pouca ou nenhuma infraestrutura física especialmente construída para tal;

VI. Fora de estrada: ambiente ou espaço utilizado para competições ou práticas recreativas, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária, extra sistema viário oficial;

VII. Estruturas consolidadas: aparato físico implementado em data anterior ao evento recreativo-motorizado fora de estrada, para uso e propósito distintos das atividades previstas para o evento em questão.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada fica condicionada à aprovação prévia ao licenciamento ambiental na modalidade de Autorização do poder público municipal, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

§ 1º. Para solicitar autorização a aprovação licenciamento ambiental aos municípios, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I. Mapa de identificação detalhada e em escala adequada, do percurso a ser explorado;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição técnica do tipo de evento, sua seu período de realização duração, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Caracterização ambiental da área de influência do empreendimento;
- IV. Proposta de medidas protetivas e de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, conforme descrito ao longo desta resolução;
- V. Plano de comunicação social conforme descrito ao longo desta resolução.

§ 2º. Cabe aos municípios ao órgão licenciador a solicitação de informações complementares conforme entender necessário.

§ 3º Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital.

[LPA4] Comentário: Manter a palavra, pois é da autonomia municipal solicitar os dados que considerar necessários. Se for obrigatório, deve constar das Diretrizes Gerais do Capítulo III.



Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas ~~incidindo~~ em Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

~~Parágrafo Único: Art. X São vedadas~~ É vedada a supressão de vegetação, bem como a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente, com justificativa técnica.

Art. 5º. A ~~realização de eventos recreativos motorizados~~ incidência em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, devidamente qualificadas em acordo com os regramentos do SNUC nos termos da Resolução CONAMA nº428/2010 e seus sucedâneos ~~esamente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.~~

Formatado: Realce

Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos ~~Casos~~ de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que observados os critérios estabelecidos no Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul – PROVEG-RS, bem como

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação ~~deve ser precedida de~~ deverão ser submetidas à autorização específica pelo ~~do~~ órgão ambiental competente.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Parágrafo único. Compete ~~ao município~~ o órgão ambiental licenciador ~~quando da emissão de~~ autorização ~~aprovação para da~~ realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, ~~conforme entender necessário.~~



Art. 8º. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências, ou outra norma que venha substituí-la.

[LPA5] Comentário: É discutível a inserção deste Artigo.

Art. 9º. As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades e para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas, à fauna e à flora locais, bem como cumprimento das normas e legislação ambiental aplicáveis.

⋮

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. XX10º. A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes, abrangendo as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades praticadas.

~~Parágrafo único: Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital.~~

[LPA6] Comentário: Manter a palavra PODERÁ, pois é da autonomia municipal solicitar os dados que considerar necessários. Se for obrigatório, deve constar das Diretrizes Gerais do Capítulo III.

Art. XX11. Os agentes promotores e os participantes dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preestabelecidos nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e condições legalmente estabelecidas.

Art. XX12. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

Publicado no DOE do dia XX/XX/2024
PROA nº: 24/0500-000XXXX-X

~~Marjorie Kauffmann~~ Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

| Secretária Adjunta de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Minuta Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Define as diretrizes e os procedimentos para a realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

Estabelece diretrizes gerais para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

[ML1] Comentário: Inclui atividade individual ou em pequeno grupo? Inclui passeio feito por agência de turismo?

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

[ML2] Comentário: Sugiro retirar a LC 140, pois ela estabelece que os Consema irá definir as atividades de impacto local licenciáveis. Se esse fosse o entendimento, a atividade deveria estar elencada na Resolução 372. Entendo que deveríamos tratar somente de diretrizes gerais nesta Resolução.

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

[ML3] Comentário: Juntei dois "considerandos" e sugiro a retirada dos demais. O manual de padronização dos atos administrativo do Estado do RS sugere que sejam evitados os "considerandos".

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

CONSIDERANDO que a atividade recreativa motorizada fora de estrada é amplamente difundida no ~~território gaúcho~~ Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que os eventos recreativos motorizados fora de estrada são amplamente difundidos no Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de serem estabelecidas diretrizes gerais para que os impactos ambientais decorrentes da realização da atividade sejam minimizados;

CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa natureza pode causar impactos ambientais negativos;

~~CONSIDERANDO que não há regramento legal para o licenciamento ambiental de atividades dessa natureza;~~ Considerando que as atividades de eventos recreativos motorizados fora de estrada não são incidentes de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados, do ponto de vista ambiental, para realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada, com objetivo de minimizar ~~as consequências negativas~~ os impactos negativos ao meio ambiente;



CONSIDERANDO que é atribuição do CONSEMA estabelecer regramentos e diretrizes para as práticas potencialmente ~~lesivas ao ambiente natural~~ poluidoras no estado do Rio Grande do Sul;
~~CONSIDERANDO~~ RESOLVE:

[ML4] Comentário: Já está destacado no início que a regra é feita considerando as atribuições do Consema, que são conferidas pela lei. Sugiro retirar.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento das diretrizes e procedimentos para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada no âmbito do ~~território gaúcho~~ estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Esta Resolução estabelece diretrizes gerais para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

[ML5] Comentário: Sugiro retirar todo capítulo das definições e fazer algo mais claro e objetivo. Também sugiro tirar os outros títulos.

Parágrafo único. Entende-se por eventos recreativos motorizados fora de estrada, atividades automobilísticas organizadas, recreativa ou esportiva, que possam ser realizados em locais não pavimentados e de difícil acesso, fora das estradas e rodovias, por meio da utilização de veículos adaptáveis ao solo e terreno, incluindo-se veículos 4x4 e demais equipamentos congêneres.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 11 pt, Cor da fonte: Preto

Parágrafo Único - Os eventos recreativos motorizados fora de estrada são aqueles enquadrados nas seguintes categorias ~~e em outras que se assemelham a estas~~:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Adicionar espaço entre parágrafos do mesmo estilo, Espaçamento entre linhas: simples

- a) Ralis de velocidade ou de regularidade praticados fora de estrada ou que tenham parte de seu circuito fora de estrada; ~~(recreativos e/ou comerciais)~~
- b) Atividades organizadas em trilhas de exploração ou contemplação realizadas com veículos motorizados, incluindo veículos de passeio, motocicletas, veículos de tração 4x4, com motor de combustão ou elétrico e demais formas de motorização;
- c) -

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



Art. 2º. Para efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Eventos

II. Agentes promotores e participantes

~~III.~~ **Rali:** competição, neste caso entre veículos motorizados, em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro no menor intervalo de tempo possível ou em um intervalo de tempo previamente determinado. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye ~~etc~~;

~~III.~~ **Trilha:** trecho de circulação de ~~pessoas e/ou~~ veículos, não estruturado ou minimamente estruturado do ponto de vista de infraestrutura, geralmente situado em meio a espaços e ambientes naturais;

~~IV.~~ **Veículo motorizado:** veículo de circulação terrestre com tração motorizada, contemplando todos os tipos de estrutura física, número de rodas e de motorização conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos;

~~V.~~ **Tração 4x4:** denominação genérica para tipo de tração especial utilizada em veículos adaptados à circulação em ambientes com pouco ou nenhuma a infraestrutura física especialmente construída para tal;

~~VI.~~ **Fora de estrada:** ambiente ou espaço utilizado para práticas recreativas, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária;

~~VII.~~ **Estruturas consolidadas:** aparato físico implementado em data anterior ao evento recreativo motorizado fora de estrada, para uso e propósito distintos das atividades previstas para o evento em questão.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,25 cm, Primeira linha: 1 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,5 cm + Recuar em: 2,77 cm

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada **fica condicionada à aprovação prévia do poder público municipal**, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

Art. 3º A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada poderá ser autorizada pelo órgão municipal de meio ambiente ou pelo órgão estadual de meio ambiente, quando a atividade ultrapassar os limites do município.

[ML6] Comentário: A Resolução 372/2018 estabelece em seu art. 2º § único que "Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual."

[ML7R6] Comentário: Atividade não licenciável
Princípio da Legalidade; Competências administrativas

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34))



§ 1º. Para solicitar **autorização a aprovação aos municípios**, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

§1º Para a realização da atividade, deverão ser apresentados ao órgão ambiental competente os seguintes documentos:

- I. Mapa ou imagem de satélite de identificação ~~detalhada~~ e em escala adequada, do percurso a ser explorado;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição ~~técnica~~ do tipo de evento, sua duração, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Proposta de medidas protetivas e de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, conforme descrito ao longo desta resolução;
- IV. Plano de comunicação social conforme descrito ao longo desta resolução.

§ 2º. Cabe aos municípios a solicitação de informações complementares conforme entender necessário.

§2º Os órgãos ambientais competentes poderão solicitar informações complementares, quando cabível.

Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas incidindo em Áreas de Preservação Permanente, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

Parágrafo Único: São vedadas a supressão de vegetação, a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente, com justificativa técnica.

Art. 5º. A realização de eventos recreativos motorizados **incidência** em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, devidamente qualificadas em acordo com os regimentos do SNUC **es** somente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34)

Formatado: Tabulações: 3 cm, À esquerda

Formatado: Tachado

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34)

[ML8] Comentário: Verificar permissivos legais e situações culturais e turísticas nos municípios.

[ML9] Comentário: Estamos falando de trilhas, que entendo não ser o foco da regra.

Formatado: Realce

[FH10] Comentário: Se incluirmos as ZA, irá aumentar muito a área a ser licenciada para estes tipos de eventos que não se tratam de atividades rotineiras e alto impacto.



Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que observados os critérios estabelecidos no Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul - PROVEG-RS.

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes e equipe responsável pela organização do evento durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Parágrafo único. ~~Compete ao município~~ quando da ~~emissão de autorização~~ aprovação para realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, conforme entender necessário.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências, ou outra norma que venha substituí-la.

Art. 9º. As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades ~~e~~ para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas, à fauna e à flora locais, bem como cumprimento das normas e legislação ambiental aplicáveis.

.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~XX10º.~~ ~~A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes~~ municipais, abrangendo ~~as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades~~

Formatado: Tachado

[ML11] Comentário: Como vou comprovar, se cada um guardou o seu resíduo e destinou na coleta seletiva, por ex.?

[ML12] Comentário: Falaremos em entidades organizadoras de eventos ou também grupo de pessoas?

Formatado: Tachado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

praticadas.

Art. 10º A fiscalização da realização de eventos recreativos automotivos fora da estrada é atividade de competência comum dos entes federativos, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

Parágrafo único: Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital.

Art. ~~XX~~11. Os **agentes promotores e os participantes** dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preenizados estabelecidos nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e condições legalmente estabelecidas.

Art. ~~XX~~12. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

Publicado no DOE do dia XX/XX/2024
PROA nº: 24/0500-000XXXX-X

~~Marjorie Kauffmann~~Marcelo Camardelli

Presidente do CONSEMA

Secretário(a) Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(58;124;34)



Minuta Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Define as diretrizes e os procedimentos para a realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a atividade recreativa motorizada fora de estrada é amplamente difundida no ~~território gaúcho~~ Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa natureza pode causar impactos ambientais negativos;

~~CONSIDERANDO que não há regramento legal para o licenciamento ambiental de atividades dessa natureza;~~ Considerando que as atividades de eventos recreativos motorizados fora de estrada não são incidentes de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados, do ponto de vista ambiental, para realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada, com objetivo de minimizar ~~as consequências negativas~~ os impactos negativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSEMA estabelecer regramentos e diretrizes para as práticas potencialmente ~~lesivas ao ambiente natural~~ poluidoras no estado do Rio Grande do Sul;

~~CONSIDERANDO~~; RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento das diretrizes e procedimentos para a realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada no âmbito do ~~território gaúcho~~ estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os eventos recreativos motorizados fora de estrada são aqueles



enquadrados nas seguintes categorias ~~e em outras que se assemelham a estas~~:

- a) Ralis de velocidade ou de regularidade praticados fora de estrada ou que tenham parte de seu circuito fora de estrada; ~~(recreativos e/ou comerciais)~~
- b) Atividades **organizadas** em trilhas de exploração ou contemplação realizadas com veículos motorizados, incluindo veículos de passeio, motocicletas, veículos de tração 4x4, com motor de combustão ou elétrico e demais formas de motorização;
- c) ~~.~~

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Eventos

II. Agentes promotores e participantes

~~III.~~ **Rali**: competição, neste caso entre veículos motorizados, em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro no menor intervalo de tempo possível ou em um intervalo de tempo previamente determinado. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye ~~etc~~;

~~III.~~ **Trilha**: trecho de circulação de ~~pessoas e/ou~~ veículos, não estruturado ou minimamente estruturado do ponto de vista de infraestrutura, geralmente situado em meio a espaços e ambientes naturais;

~~IV.~~ **Veículo motorizado**: veículo de circulação terrestre com tração motorizada, contemplando todos os tipos de estrutura física, número de rodas e de motorização conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos;

~~V.~~ **Tração 4x4**: denominação genérica para tipo de tração especial utilizada em veículos adaptados à circulação em ambientes com pouco ou nenhum a infraestrutura física especialmente construída para tal;

~~VI.~~ **Fora de estrada**: ambiente ou espaço utilizado para práticas recreativas, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária;

~~VII.~~ **Estruturas consolidadas**: aparelho físico implementado em data anterior ao evento recreativo motorizado fora de estrada, para uso e propósito distintos das atividades previstas para o evento em questão.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,25 cm, Primeira linha: 1 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,5 cm + Recuar em: 2,77 cm



CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada **fica condicionada à aprovação prévia do poder público municipal**, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

§ 1º. Para solicitar **autorização a aprovação aos municípios**, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I. Mapa ou imagem de satélite de identificação ~~detalhada~~ e em escala adequada, do percurso a ser explorado;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição técnica do tipo de evento, sua duração, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Proposta de medidas protetivas e de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, conforme descrito ao longo desta resolução;
- IV. Plano de comunicação social conforme descrito ao longo desta resolução.

§ 2º. Cabe aos municípios a solicitação de informações complementares conforme entender necessário.

Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas incidindo em Áreas de Preservação Permanente, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

Parágrafo Único: São vedadas a supressão de vegetação, a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente, com justificativa técnica.

Art. 5º. A realização de eventos recreativos motorizados **incidência** em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, devidamente qualificadas em acordo com os regamentos do SNUC ~~es~~ somente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.

Formatado: Realce

[FH1] Comentário: Se incluirmos as ZA, irá aumentar muito a área a ser licenciada para estes tipos de eventos que não se tratam de atividades rotineiras e alto impacto.



Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que observados os critérios estabelecidos no Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul - PROVEG-RS.

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes e equipe responsável pela organização do evento durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais ~~eventualmente~~ utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Parágrafo único. Compete ao município quando da ~~emissão de autorização~~ aprovação para realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, conforme entender necessário.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências, ou outra norma que venha substituí-la.

Art. 9º. As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades ~~e~~ para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas, à fauna e à flora locais, bem como cumprimento das normas e legislação ambiental aplicáveis.

-

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~XX~~10º. A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes municipais, abrangendo as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades praticadas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parágrafo único: Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital.

Art. ~~XX11~~. Os agentes promotores e os participantes dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preconizados estabelecidos nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e condições legalmente estabelecidas.

Art. ~~XX12~~. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

Publicado no DOE do dia XX/XX/2024
PROA nº: 24/0500-000XXX-X

~~Marjorie Kauffmann~~Marcelo Camardelli

Presidente do CONSEMA

Secretária ~~oa~~ Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Minuta Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Define as diretrizes e os procedimentos para a realização de **eventos** recreativos motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

[LPA1] Comentário: É desnecessário caracterizar o evento motorizado como recreativo, ou amador, ou profissional, já que os impactos ambientais são os mesmos

Estabelece diretrizes gerais para a realização de eventos ~~recreativos~~ motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

[ML2] Comentário: Inclui atividade individual ou em pequeno grupo? Inclui passeio feito por agência de turismo?

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

[ML3] Comentário: Sugiro retirar a LC 140, pois ela estabelece que os Consema irá definir as atividades de impacto local licenciáveis. Se esse fosse o entendimento, a atividade deveria estar elencada na Resolução 372. Entendo que deveríamos tratar somente de diretrizes gerais nesta Resolução.

~~CONSIDERANDO que a atividade recreativa motorizada fora de estrada é amplamente difundida no Estado do Rio Grande do Sul;~~

CONSIDERANDO que os eventos ~~recreativos~~ motorizados fora de estrada são amplamente difundidos no Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de serem estabelecidas diretrizes gerais para que os impactos ambientais decorrentes da realização da atividade sejam minimizados;

[ML4] Comentário: Juntei dois "considerandos" e sugiro a retirada dos demais. O manual de padronização dos atos administrativo do Estado do RS sugere que sejam evitados os "considerandos".

CONSIDERANDO a necessidade de regramento legal para as atividades de eventos motorizados fora de estrada, potencialmente causadoras de degradação ambiental;

~~CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa natureza pode causar impactos ambientais negativos;~~

Considerando que as atividades de eventos ~~recreativos~~ motorizados fora de estrada não são incidentes de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados, do ponto de vista ambiental, para realização de eventos ~~recreativos~~ motorizados fora de estrada, com objetivo de



minimizar os impactos negativos ao meio ambiente;

~~CONSIDERANDO que é atribuição do CONSEMA estabelecer regramentos e diretrizes para as práticas potencialmente lesivas ao ambiente natural;~~

~~CONSIDERANDO~~; RESOLVE:

[ML5] Comentário: Já está destacado no início que a regra é feita considerando as atribuições do Consema, que são conferidas pela lei. Sugiro retirar.

Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento das diretrizes e procedimentos para realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada no âmbito do território gaúcho.

Art. 1º. Esta Resolução estabelece diretrizes gerais para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

[ML6] Comentário: Sugiro retirar todo capítulo das definições e fazer algo mais claro e objetivo. Também sugiro tirar os outros títulos.

Parágrafo único. Entende-se por eventos recreativos motorizados fora de estrada atividades automobilísticas organizadas, recreativa ou esportiva, que possam ser realizados em locais não pavimentados e de difícil acesso, fora das estradas e rodovias, por meio da utilização de veículos adaptáveis ao solo e terreno, incluindo-se veículos 4x4 e demais equipamentos congêneres.

~~**Parágrafo Único** – Os eventos motorizados fora de estrada são aqueles enquadrados nas seguintes categorias e em outras que se assemelham a estas:~~

- ~~a) — Ralis de velocidade ou de regularidade praticados fora de estrada ou que tenham parte de seu circuito fora de estrada;~~
- ~~b) — Atividades em trilhas de exploração ou contemplação realizadas com veículos motorizados, incluindo veículos de passeio, motocicletas, veículos de tração 4x4, com motor de combustão ou elétrico e demais formas de motorização;~~
- ~~e) —~~

Art. 2º. Para efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. **Eventos motorizados**: acontecimento que reúne pessoas e veículos com um objetivo comum, em um percurso fora do sistema viário oficial (fora de estrada).

~~I. **Agentes promotores e participantes**~~

II. **Rali de velocidade**: competição, neste caso entre veículos motorizados em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro no menor intervalo de tempo possível. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye;



III. Rali de regularidade: competição entre veículos motorizados em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro em um intervalo de tempo previamente determinado. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye;

IV. Trilha: trecho de circulação de pessoas e/ou veículos, não estruturado ou minimamente estruturado do ponto de vista de infraestrutura, geralmente situado em meio a espaços e ambientes naturais;

IV.V. Veículo motorizado: veículo de circulação terrestre com tração motorizada, contemplando todos os tipos de estrutura física, número de rodas e de motorização conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos;

IV.VI. Tração 4x4: denominação genérica para tipo de tração especial utilizada em veículos adaptados à circulação em ambientes com pouca ou nenhuma infraestrutura física especialmente construída para tal;

IV.VII. Fora de estrada: ambiente ou espaço utilizado para competições ou práticas recreativas, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária, extra sistema viário oficial;

VIII. Estruturas consolidadas: aparato físico implementado em data anterior ao evento motorizado fora de estrada, para uso e propósito distintos das atividades previstas para o evento em questão.

Art. 3º. A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada **fica condicionada à aprovação prévia do poder público municipal**, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

Art. 3º A realização de eventos ~~recreativos~~ motorizados fora de estrada poderá ser autorizada pelo órgão municipal de meio ambiente ou pelo órgão estadual de meio ambiente, quando a atividade ultrapassar os limites do município.

Art. 3º. A realização de eventos motorizados fora de estrada fica condicionada ao licenciamento ambiental na modalidade de Autorização, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

§ 1º. Para solicitar **autorização aos municípios**, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

[LPA7] Comentário: Manter pessoas, já que essas trilhas também podem ser utilizadas

[ML8] Comentário: A Resolução 372/2018 estabelece em seu art. 2º § único que "Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual."

[ML9R8] Comentário: Atividade não licenciável
Princípio da Legalidade; Competências administrativas



§ 1º Para a realização da atividade, deverão ser apresentados ao órgão ambiental competente os seguintes documentos:

§ 1º. Para solicitar o licenciamento ambiental, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I. Mapa ou imagem de satélite de identificação ~~detalhada~~ e em escala adequada, do percurso a ser explorado;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição ~~técnica~~ do tipo de evento, seu período de realização, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Caracterização ambiental da área de influência do empreendimento;
- IV. Proposta de medidas protetivas e de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, conforme descrito ao longo desta resolução;
- V. Plano de comunicação social conforme descrito ao longo desta resolução.

§ 2º. Cabe aos municípios a solicitação de informações complementares conforme entender necessário.

§2º Os órgãos ambientais competentes poderão solicitar informações complementares, quando cabível.

§ 2º. Cabe ao órgão licenciador a solicitação de informações complementares conforme necessário.

§ 3º Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital. (este § também pode ser deslocado para o art. 10, da fiscalização)

Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas incidindo em Áreas de Preservação Permanente, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

[LPA10] Comentário: Manter a palavra, pois é da autonomia municipal solicitar os dados que considerar necessários.
Se for obrigatório, deve constar das Diretrizes Gerais do Capítulo III.

[ML11] Comentário: Verificar permissivos legais e situações culturais e turísticas nos municípios.



Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas em Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

Parágrafo Único: São vedadas a supressão de vegetação, a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente, com justificativa técnica.

[ML12] Comentário: Estamos falando de trilhas, que entendo não ser o foco da regra.

Art. X É vedada a supressão de vegetação, bem como a retenção ou a derivação de curso de água.

Art. 5º. A realização de eventos recreativos motorizados, incidência em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, devidamente qualificadas em acordo com os regimentos do SNUC somente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.

Formatado: Realce

[FH13] Comentário: Se incluirmos as ZA, irá aumentar muito a área a ser licenciada para estes tipos de eventos que não se tratam de atividades rotineiras e alto impacto.

Art. 5º. A realização de eventos motorizados em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, devidamente qualificadas em acordo com os regimentos do SNUC nos termos da Resolução CONAMA nº428/2010 e seus sucedâneos.

Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que observados os critérios estabelecidos no Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul - PROVEG-RS.

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental competente.

§ 1º. Casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, bem como introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, deverão ser submetidas à autorização específica do órgão ambiental competente.



Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes e equipe responsável pela organização do evento durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Parágrafo único. ~~Compete ao município~~ quando da ~~emissão de autorização~~aprovação para realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, conforme entender necessário.

[ML14] Comentário: Como vou comprovar, se cada um guardou o seu resíduo e destinou na coleta seletiva, por ex.?

Parágrafo único. Compete ao órgão ambiental licenciador da realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências, ou outra norma que venha substituí-la.

[LPA15] Comentário: É discutível a inserção deste Artigo.

Art. 9º. As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades ~~e~~ para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas, à fauna e à flora locais, bem como cumprimento das normas e legislação ambiental aplicáveis.

[ML16] Comentário: Falaremos em entidades organizadoras de eventos ou também grupo de pessoas?

Art. 10º. A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes, abrangendo as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades praticadas.

Art. 10º A fiscalização da realização de eventos recreativos automotivos fora da estrada é atividade de competência comum dos entes federativos, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parágrafo único: Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital. (este § pode ficar como § 3º do art. 3º)

Art. 11. Os agentes promotores e os participantes dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preconizados estabelecidos nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e condições legalmente estabelecidas.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

Publicado no DOE do dia XX/XX/2024
PROA nº: 24/0500-000XXX-X

Marcelo Camardelli

Presidente do CONSEMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura